

Publicado no D. O. E.  
Em 11 / 09 / 2019  
Funcionário  
**Aléxia dos Santos Ferreira**  
Mat.: 480046323**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O PRÉDIO SEDE DA DESENBANHIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

**DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e a **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede e foro na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-902, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **Sr. Marco Antônio Colacioppo Fagaraz** (Cédula de Identidade nº 197456170 SSP/SP, e CPF/MF nº 127.329.518-89), e **Sra. Sonilda Queiroz Santana Santos** (Cédula de Identidade nº 6111908 SSP/GO, e CPF/MF nº 620.888.311-34), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 335/2019) de 06/08/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O PRÉDIO SEDE DA DESENBANHIA**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pelas disposições da Dispensa de Licitação nº 056/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 102/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

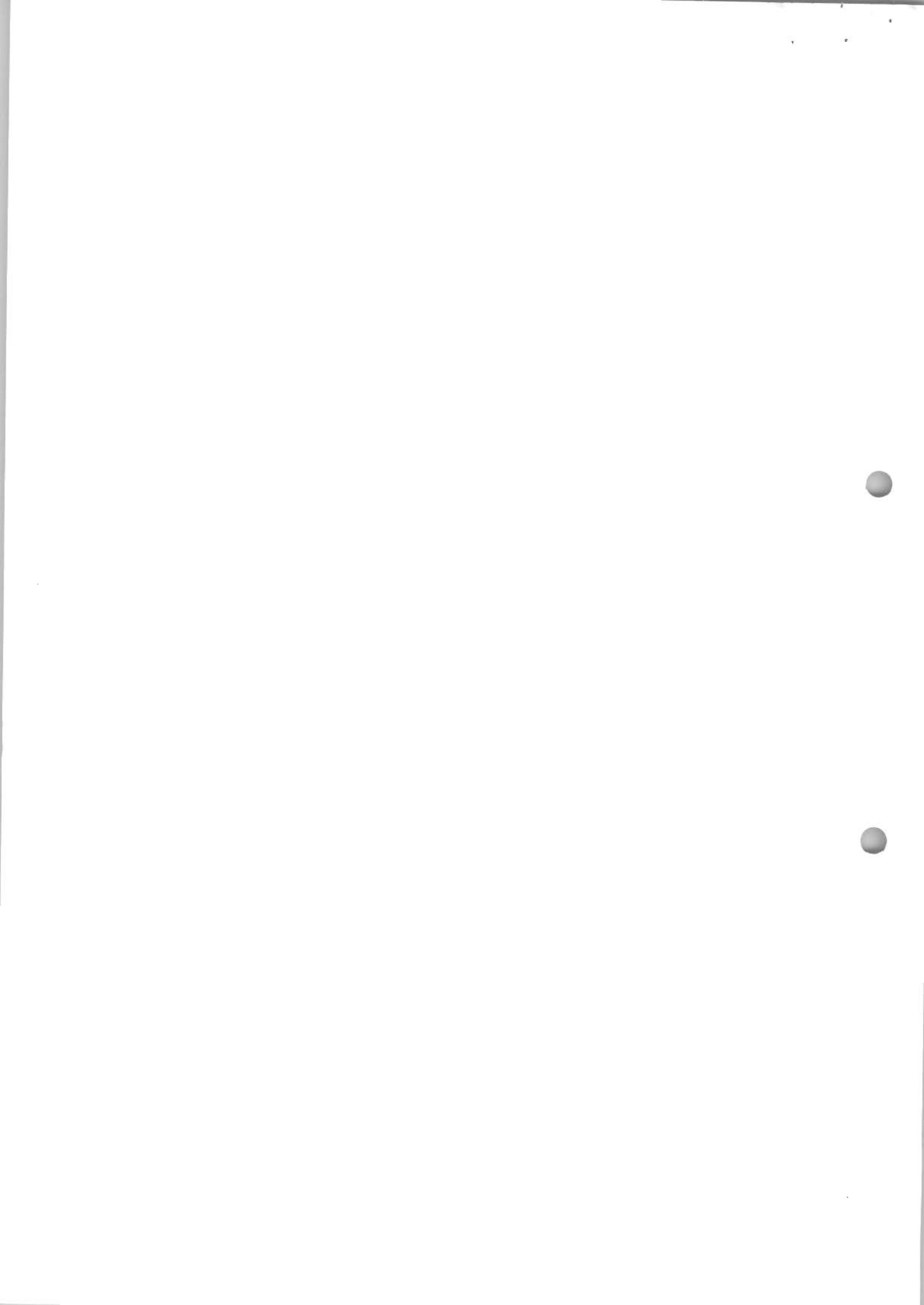
Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para aquisição de seguro patrimonial com cobertura contra incêndio, queda de raio e explosão, danos elétricos, cobertura de equipamentos eletrônicos sem roubo, cobertura contra derrame de sprinklers, cobertura de vidros e responsabilidade civil de operações para o prédio da sede da Desenbahia, de sua propriedade, situado à Rua Ivonne Silveira, 213, Doron, CEP: 41.194-015, nesta Capital**, conforme especificações constantes neste Contrato e Proposta de Preços da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço nos termos estabelecidos na Proposta de Preços e na Apólice de Seguro emitida, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento, bem como, na forma estabelecida no Processo Administrativo nº 102/2019.

**Parágrafo Único – Do prazo e local da entrega**

- a) A entrega da apólice deverá ser feita na Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron - CEP 41.194-015 - Edifício sede da Desenbahia, setor UPD – Unidade de Patrimônio e Documentação, de segunda a sexta-feira, úteis, no horário de 08h às 14hs.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 76, II, do RLC.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

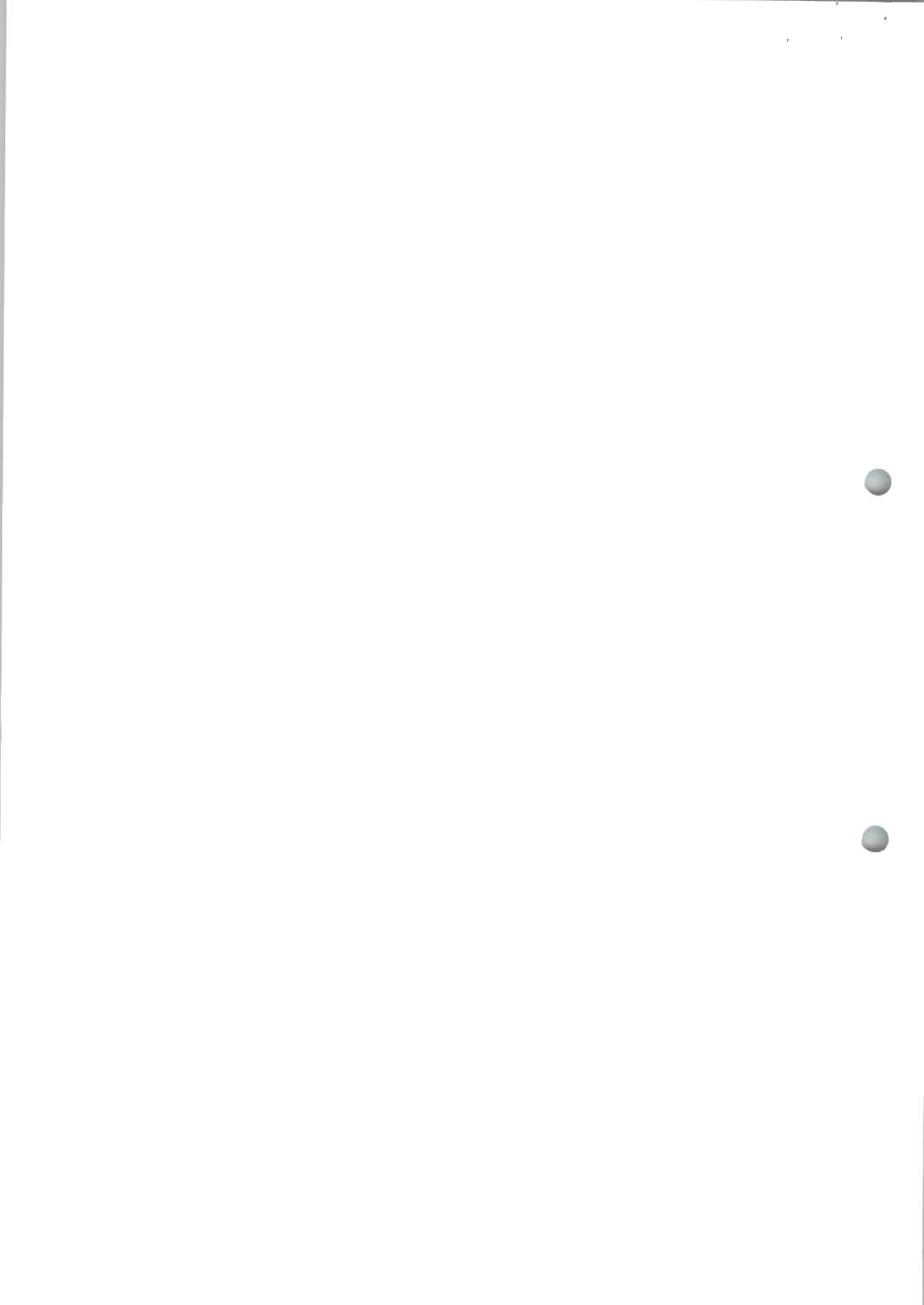
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL ANUAL
ÚNICO	SEGURO PATRIMONIAL COM COBERTURA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO, DANOS ELÉTRICOS, COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO, COBERTURA CONTRA DERRAME DE SPRINKLERS, COBERTURA DE VIDROS E RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES	01	RS 7.496,18

**Parágrafo Primeiro** – O valor global anual do presente Contrato será de **RS 7.496,18 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados,

Rodrigo Chaves Estrela  
Advogado/GJU-048/BA 38.427





depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da entrega da apólice, de forma anual, além da documentação pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da apólice respectiva, parte integrante e indissociável deste Contrato, nos termos do art. 93, do RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo nº 102/2019, a CONTRATADA obriga-se a:

- zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;



Rogério Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB BA 38.437





- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 102/2019;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 102/2019, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA/Unidade de Patrimônio e Documentação – UPD, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;



Roberto Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB BA 38.437





- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos/Unidade de Patrimônio e Documentação, através da chefe da UPD, Adrienne Atayde Liberal, CPF/MF nº 041.635.035-60, designada fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-la.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá à fiscal indicada no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências à titular da GPA para os devidos fins, designada esta como gestora do presente Contrato, figurando-se a fiscal e a gestora como corresponsáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

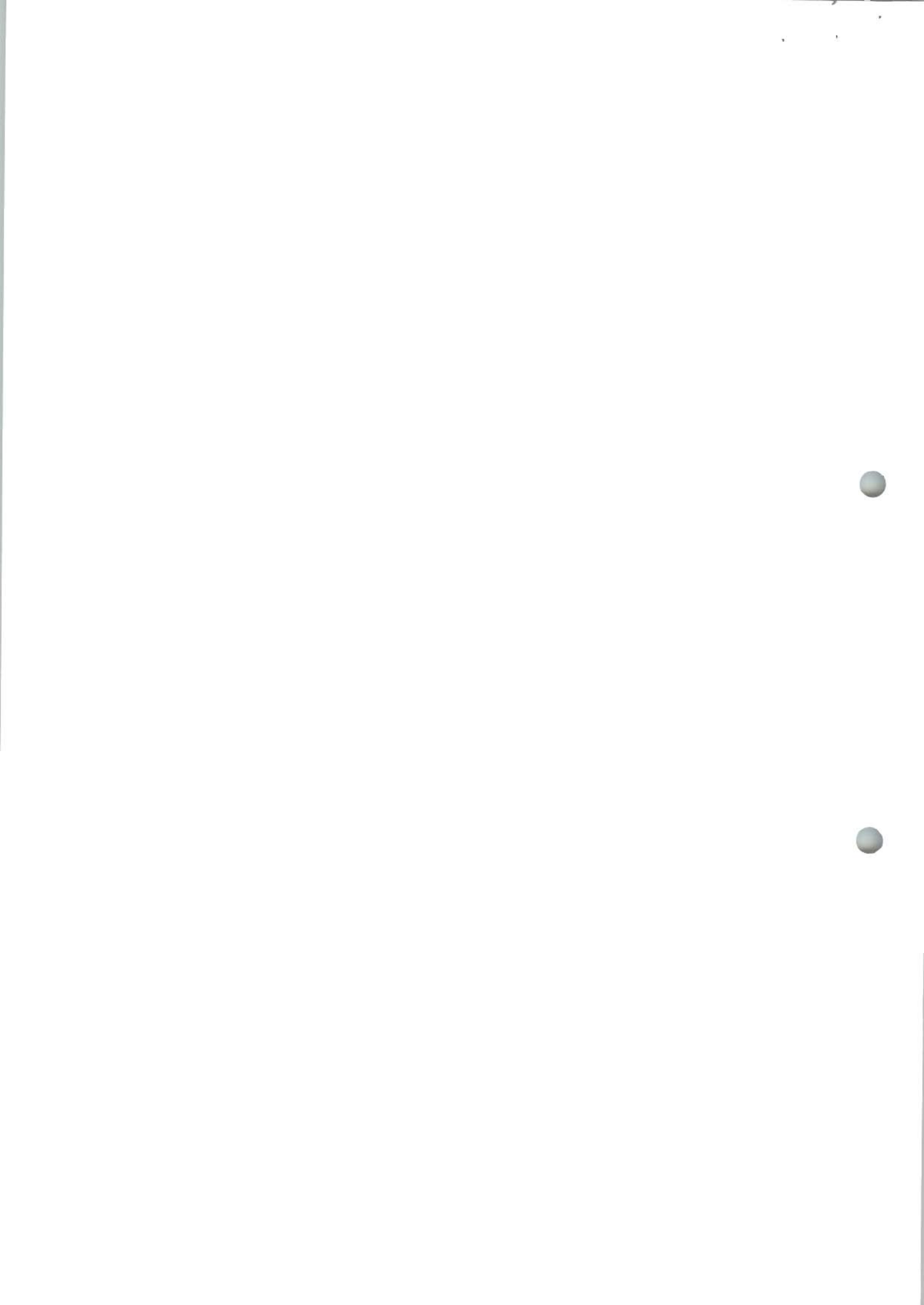
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;



F. Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.427





- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;



Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB BA 38.437





- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: C927.9532.3DAD.3111, válida até 05/02/2020;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20192187110, válida até 12/10/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 180002738/2019, válida até 08/02/2019;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019081917020358553766, válida até 17/09/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 03/09/2019;

RHC, Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.407



- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 03/09/2019;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 03/09/2019, consulta em 03/09/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA, 03 de setembro de 2019.

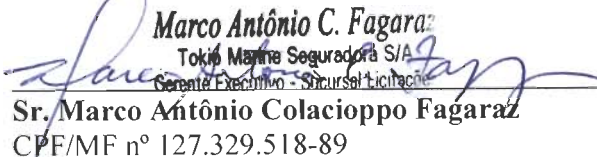
  
**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

Paulo de Oliveira Costa  
Diretor de Operações

  
**Agenor Martinelli Braga**  
Diretor de Negócios

  
**Sonilda Queiroz Santana Santos**  
Tokio Marine Seguradora S/A  
Sucursal Licitação

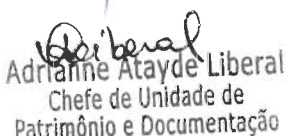
**TOKIO MARINE SEGURADORA S/A:**

  
**Marco Antônio C. Fagaz**  
Tokio Marine Seguradora S/A  
Gerente Executivo - Sucursal Licitação  
**Sr. Marco Antônio Colacioppo Fagaz**  
CPF/MF nº 127.329.518-89

  
**Sra. Sonilda Queiroz Santana Santos**  
CPF/MF nº 620.888.311-34

**TESTEMUNHAS:**

  
**Fátima Zoccoli**  
Tokio Marine Seguradora S/A  
Sucursal Licitação  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 463.925.211-00

  
**Adrienne Atayde Liberal**  
Chefe de Unidade de  
Patrimônio e Documentação  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 041635035-60

was it supposed to be  
through the window?

was it supposed to be  
through the window?

## Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

### RESUMO DE ADITIVO

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - CONTRATADA: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- OBJETO: Aquisição de seguro patrimonial para o prédio sede da Desenbahia. - VALOR GLOBAL: R\$ 7.496,18- PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 102/2019 - MODALIDADE: Dispensa nº 056/2019 - ASSINATURA: 03.09.2019 - Salvador, 10 de setembro de 2019.

